



LEI N° 2.408
De 28 de Dezembro de 2000.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Ângelo, para o exercício de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - A Receita do Município de Santo Ângelo para o exercício de 2001, é orçada em R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

1. RECEITAS CORRENTES		
TRIBUTÁRIA	R\$	4.540.000,00
Impostos	R\$	3.800.000,00
Taxas	R\$	640.000,00
Contribuição de Melhoria	R\$	100.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.620.000,00
PATRIMONIAIS	R\$	370.000,00
AGROPECUÁRIA	R\$	20.000,00
INDUSTRIAL	R\$	30.000,00
SERVIÇOS	R\$	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	15.910.000,00
OUTRAS REC CORRENTES	R\$	2.020.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	1.900.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	45.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	26.500.000,00

2.



Art. 2º - As despesa do Município de Santo Ângelo para o exercício de 2.001 é fixada em R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), e será realizada em conformidade com os quadros de dotações por Órgão de Governo e respectivas unidades orçamentárias, constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, um quadro de cotas da despesa que cada órgão fica autorizado a utilizar, na forma da Legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado em conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a:

I - abrir Crédito Suplementar até o limite de R\$ 5.890.000,00 (Cinco milhões e oitocentos e noventa mil reais);

II - reduzir parcial ou totalmente, dotações orçamentárias para dar cobertura aos créditos constantes no item I, na falta de recursos previstos nos itens I e II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - realizar em qualquer mês do exercício financeiro de 2.001 Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes e dar em caução ou penhor cotas parte do FPM do ICMS de 2.001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 28 de dezembro de 2000.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.